

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2011

LM Biotecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.315.334/0001-62, com sede à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 42/sala 3, bairro Centro, CEP: 33.805-020, vem a este órgão, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório para o Pregão Presencial nº. 22/2011, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Próprio à espécie e tempestivo, vista que qualquer cidadão interessado possui legitimidade para impugnar edital convocatório para licitações e contratações públicas, requer seja a mesma recebida e apreciada em todos os seus termos.

O impugnante vem respeitosamente a presença do ilustre Pregoeiro, alertar de algumas inconformidades nas exigências editalícias, e que, em atenção aos princípios públicos administrativos, ensejam alteração do referido instrumento.

Observamos que o edital faz menção e exigências técnicas profissionais de forma incompleta, não dispondo a devida comprovação de habilitação profissional dos responsáveis técnicos pelos serviços executados de forma adequada, contrariando legislação federal e instruções normativas do CREA.

Para prestação de serviços ora licitados, é necessário que tanto a empresa, quando o responsável técnico (RT) possuam registro no CREA de sua região, eis que, o serviço executado demanda execução personalíssima de profissional graduado.

Todavia, inclusive ilustre pregoeiro, a empresa e o RT deverão possuir registro no CREA, tanto para engenharia elétrica, quanto para engenharia mecânica, eis que, um não pode desempenhar o papel do outro, e o objeto do edital demanda ambos.

Confirmando a necessidade dos registros anteriormente descritos, inclusive para os responsáveis técnicos, segue anexo parecer formal do CREA-MG, órgão regulamentador e fiscalizador das mencionadas atividades e registros, destacando que:

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

"C.P. 1" 08/Mar/2011 09:21 04/04/11

Imperioso destacar que o CREA atua como órgão regulador, motivo pelo qual seus registros são imprescindíveis e obrigatórios.

A comprovação de aptidão técnica para desempenhar manutenções em equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, somente se efetiva após o órgão fiscalizador ou conselho regional atestar que o serviço foi eficaz, satisfatório e atendeu todas as normas técnicas aplicáveis à espécie.

Um órgão público ou empresa privada não tem conhecimento técnico para afirmar se o serviço foi adequado ou não, se seguiu os padrões técnicos, resoluções e normas da ABNT, INMETRO, IPEM e outros tantos.

A necessidade de registrar os referidos atestados de capacidade técnica no conselho regional pode ser comprovada com uma simples diligência, oportunidade que o Pregoeiro pode e deve oficiar o CREA/MG para manifestar-se sobre obrigatoriedade do registro.

Esta medida evita que licitantes oportunistas e sem condições técnicas e conhecimentos específicos sejam contratados para exercer uma função que não dominam.

Tem-se que, algumas empresas sem o completo preparo e capacidade de desempenho técnico profissional se aventuram em contratos públicos baseados em serviços anteriormente prestados, mas cuja conduta técnica não foram vistoriadas ou avalizadas pelo CREA.

Tais medidas representam a qualificação técnica prevista e exigida pela Lei 8.666/93 que rege as licitações públicas, vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;*
- II - qualificação técnica;*
- III - qualificação econômico-financeira;*
- IV - regularidade fiscal.*

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Isto posto, requer seja exigida a apresentação e o registro no CREA regional, de todos atestados de capacidade técnica apresentados para fim de habilitação neste certame.

Expostas as justificadas razões da Impugnação, ressaltamos que após respondida a presente, a decisão deverá revestir-se de publicidade, além de ser formalmente encaminhada ao impugnante.

Por todo o exposto, requer seja conhecida e acatada a presente impugnação para que se proceda as seguintes alterações no edital:

- exigência de registro no CREA dos Representantes Técnicos (RT) em engenharia elétrica/eletrônica;

- exigência de registro no CREA dos Representantes Técnicos (RT) em engenharia mecânica;

- exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA;

- acrescer vedação à participação de empresas que tenham sido suspensas ou impedidas do direito de licitar, ou declaradas inidôneas, por qualquer órgão ou esfera da Administração Pública.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2011.

LM Biotecnologia Ltda.
Jean André Lage Michalaros



Belo Horizonte, 16 de abril de 2010

Ofício GTC/CEEE/565/2010

Assunto: Solicitação de atribuições
Processo: 18315809

Prezado Senhor

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Crea-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46 da Lei n.º 5.194/66, em apreciação à solicitação posta, informa que as atividades de supervisão, montagem e calibração em equipamentos de tecnologia odontológica, médica e hospitalar são de competência dos engenheiros mecânicos, eletricitas e eletrônicos devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente.

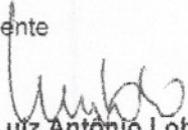
Informa ainda que os profissionais tecnólogos e técnicos de 2º grau das modalidades mecânica e elétrica devidamente habilitados podem atuar na supervisão, manutenção e calibração de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, todavia se para a execução destas atividades se fizer necessário a emissão de laudos técnicos, estas então deverão se dar sob a supervisão de um profissional de nível superior devidamente habilitado.

A contratante de tais serviços deve, no ato da contratação, exigir da contratada, comprovante de que a mesma se encontra habilitada para exercício dessas atividades, em conformidade com a legislação Federal vigente.

A legislação em referência poderá ser encontrada no site www.confex.org.br

Para esclarecimentos adicionais, gentileza contatar a (Assessoria/Secretaria), através dos telefones (31) 3299 8718 ou 3299 8758 ou pelo e-mail eletrica@crea-mg.org.br.

Atenciosamente


Eng. Civil Luiz Antônio Lobo de Abreu
Superintendente Técnico e de Fiscalização
CREA-MG

Ilmo Sr.
Eng. Eletricista Jean André Lage Michalaros
Diretor da LM Biotecnologia Ltda.
Rua Domingos Vieira, 319/1101 - Santa Efigênia
30150240 - Belo Horizonte - MG

Jea

Jean

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 05/ABV/2011 09:52 000404 V05



1. Tenho um atestado técnico datado de 12/04/97. Nele não está presente o nº da ART referente ao serviço técnico. Considerando que somente em maio de 2005 o Crea-RS começou a exigir esta informação nos atestados técnicos, posso protocolar o pedido de registro hoje sem esta informação?

Conforme parecer do Depto. Jurídico, os procedimentos administrativos para registro de atestados técnicos no Crea-RS para fins de qualificação técnica em licitações devem ser os vigentes na data do protocolo. Isto posto, no exemplo citado no questionamento, o Crea-RS deve exigir o nº da ART no atestado técnico.

2. Tenho um atestado técnico registrado no Crea-RS em junho de 2001. Utilizei-o em uma licitação e a comissão indeferiu o mesmo porque não continha a CAT. Este procedimento está correto?

Depende. No caso do Edital prever além do registro do atestado no Crea também a Certidão de Acervo Técnico (CAT), o procedimento está correto. Porém, se o Edital não previu a apresentação da CAT, o procedimento está incorreto porque o Crea-RS passou a emitir a CAT junto com o registro dos atestados técnicos a partir de 16 de maio de 2005. Todos os registros feitos anteriormente à esta data são válidos sem a CAT.

3. A empresa da qual fui responsável técnico possui em seu poder um atestado técnico de um serviço realizado por mim. Pergunto: Ela pode utilizá-lo em licitações agora que eu não faço mais parte do seu quadro técnico?

Não. A Resolução nº 317 do Confea estabelece que "o Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados. O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores". Salientamos que "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" é própria de pessoa física, ou seja, profissional. Assim, para uma pessoa jurídica obter qualificação técnica em licitações, ela deve comprovar vínculo com o profissional responsável técnico pela obra/serviço constante do atestado técnico.

4. Porque devemos registrar os atestados técnicos no Crea?

Porque a Lei 8.666/93 assim estabelece: "A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...".

5. Necessito registrar um atestado técnico porém esqueci de registrar a ART referente a obra descrita no atestado. O que eu faço?

O profissional deve registrar a ART pelos procedimentos previstos na Resolução nº 394/95 do Confea. Após deferimento da Câmara Especializada, poderá protocolar o pedido de registro do atestado técnico.

6. O contrato que deu origem a obra teve 5 termos aditivos. Além da ART do contrato, devo registrar uma ART para cada termo aditivo?

Sim. A Resolução nº 425/98 do Confea prevê que a prorrogação, o aditamento, a modificação de objetivo ou qualquer outra alteração contratual, que envolva obras ou prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, gerará a obrigatoriedade de ART complementar, vinculada à ART original.

7. Quando é citado no atestado técnico a existência de termos aditivos, deve aparecer as ARTs dos mesmos ou a ART do contrato é suficiente?

Deve ser citado todas as ARTs (do contrato e seus termos aditivos).

8. Quando o serviço realizado deu-se através de uma subcontratação, como deve ser o atestado técnico?

Conforme estabelece a Decisão nº PL/RS-068/2006, o Atestado Técnico deverá ter a anuência do contratante original do serviço técnico. No site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br) link serviços – fiscalização, é possível obter os modelos sugestivos de atestados técnicos que atendem a citada decisão plenária.

9. Quando tratar-se de obra própria, como deve ser o atestado técnico?

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
03/05/2011 09:32:00-04 V05

No caso de obra própria executada por pessoa física ou jurídica, o atestado técnico deverá ser emitido por representante não-vinculado ao executor, de acordo com uma das seguintes opções: I – por entidade com representação no Crea-RS, através de profissional especificamente designado para este fim; ou II – pelo(s) autor(es) do projeto; ou III – pelo atual proprietário ou representante legal dos proprietários da obra.

10. Num processo licitatório, encontrei indícios de falsificação do registro do Crea em um atestado de um concorrente, como devo proceder?

Para que o Crea-RS possa averiguar se determinado atestado técnico está de fato registrado faz-se necessário um pedido por escrito, protocolado na sede do Conselho ou em uma das 41 Inspetorias, com cópia do atestado técnico e indicação da licitação onde foi utilizado o documento. Constatada a falsificação, o Crea-RS informa o requerente, a comissão de licitação do órgão licitante e abre um processo administrativo específico contra os envolvidos.

11. Um atestado técnico registrado no Crea-RJ pode ser utilizado numa licitação no Estado do Rio Grande do Sul?

Sim. Todavia observamos que a empresa que está utilizando este atestado técnico necessita estar registrada no Crea-RS ou ter sua certidão de registro do Crea-RJ vistada no Crea-RS, bem como o profissional citado no atestado técnico deve ter registro ou visto no Crea-RS.

*** Disponível em: <http://saturno.crea-rs.org.br/fontes2/Contents/fiscalizacao/Formularios%20Site/FAQ%20Visto.htm>

“C.P.L.” 03/Nov/2011 09:32 000404 107

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE